



MUNICÍPIO DE JATEÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2022

Processo Administrativo: 089/2022

Dispensa: 038/2022

Por este instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, 382, Centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001440006, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, domiciliado no município de Jateí/MS, onde reside a Avenida Bernadete Santos Leite, s/n, Centro, e na qualidade de fiscal deste contrato: LOURDES FERNANDES ALVES NERES, portadora da CIRG nº 434308-SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob nº 582.790.831-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado doravante denominada CONTRATADA, a empresa **SILVA & MARTINS PNEUMÁTICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.442.171/0001-92, situada na Rod. BR 163, Km 263, Parque das Nações, na cidade de Dourados-MS, CEP 79842-000, email recauchutadorauniao@lwmail.com.br, fone (67) 3425-0161, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu administrador **Juliano Martins da Silva**, brasileiro, portador da CIRG nº 001.460.499-SSP/MS e inscrito no CPF nº 012.164.391-33, residente e domiciliado na cidade de Dourados-MS, têm entre si justo e acordado o cumprimento do presente contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, e que, se regerá pelas cláusulas e condições adiante alinhadas, com fundamento na Lei 14.133/2021.

CLAUSULA 1ª – DA:

1.1. O presente instrumento contratual decorrente do Processo Administrativo nº 089/2022, Dispensa de Licitação nº 038/2022, observando o que disciplina o artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Esta Carta-Contrato é regida pelas disposições nela contidas e pela Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE JATEÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CLAUSULA 3ª – DO OBJETO CONTRATUAL:

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus para máquinas pesadas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste município, de acordo com suas Dotações Orçamentárias e em conformidade com as especificações do Termo de referência.

CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO:

4.1. A execução dos serviços pela CONTRATADA, será mediante solicitação formal e acompanhamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 35.504,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e quatro reais).**

5.2. Esta contratação onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
04.122.0019.2045	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
3390.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0150	RED
3390.39.17.00.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
1.00.000	FONTE

5.3. O pagamento do contrato será feito pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal por parte da empresa contratada.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



MUNICÍPIO DE JATEÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I.** Fornecer os produtos/serviços em estrita conformidade com as disposições deste contrato e seus anexos, bem como da Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II.** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- III.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- IV.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- V.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

7.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos termos do artigo 115 e seguintes, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A aplicação de uma das sanções previstas na Lei 14.133/2021, não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE JATEÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

8.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Este instrumento contratual foi previamente examinado pela Procuradoria Jurídica Municipal, de acordo com o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jateí/MS, 01 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS

Por seu prefeito,
Eraldo Jorge Leite

SILVA & MARTINS PNEUMÁTICOS LTDA

Por seu administrador,
Juliano Martins da Silva



MUNICÍPIO DE JATEÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FISCAL DE CONTRATO:

Lourdes Fernandes Alves Neres

Testemunhas:

Carlos Cezar Rocha

Carlos Alves Nogueira



MUNICÍPIO DE JATEÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

QUANTIDADE	MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	12X16.5	R\$ 1.317,00	R\$ 2.634,00
02	12.4-24	R\$ 1.717,00	R\$ 3.434,00
02	14.9X28	R\$ 2.517,00	R\$ 5.034,00
02	23.1-30	R\$ 5.417,00	R\$ 10.834,00
02	19.5-24	R\$ 3.317,00	R\$ 6.634,00
02	18.4-30	R\$ 3.467,00	R\$ 6.934,00

MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS

Por seu prefeito,

Eraldo Jorge Leite

SILVA & MARTINS PNEUMÁTICOS LTDA

Por seu administrador,

Juliano Martins da Silva